

Portal de Legislação do Município de São Sepé / RS

Home - Leis Municipais - 2021

...

LEI MUNICIPAL Nº 3.996, DE 14/07/2021

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E POLÍTICAS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Culturais, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - A cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- II - A política cultural com foco no cidadão;
- III - A cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- IV - A gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;
- V - O respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural da cidade;
- VI - A democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais, por toda a sociedade;
- VII - A garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura;
- VIII - A cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias de pesquisa e extensão;
- IX - A disponibilização de informações e dados qualificados;
- X - O desenvolvimento da esfera crítica na cultura.

Art. 2º São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:

- I - Planejar, criar e implementar para os próximos dez anos, programas e ações voltados à valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura no Município de São Sepé;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes, quilombolas e imigrantes;
- III - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IV - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V - Promover o direito à memória por meio do museu, arquivos e coleções;
- VI - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.
- VIII - Promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de São Sepé;
- IX - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;
- X - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XI - Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XII - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura junto as associações de bairros e nas diversas comunidades do Município de São Sepé;
- XIII - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura sepeense em nível estadual, nacional e internacional;
- XIV - Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 3º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município e metas do Plano Municipal de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º A concentração e organização desses valores será realizada e articulada por meio do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística Cultural.

Parágrafo único. O recurso do fundo será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º A Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho na condição de coordenadora do Plano de Municipal Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Art. 6º O plano de ações fica estabelecido e estruturado de acordo com o cronograma de ações que será apresentado e regulamentado por



meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 7º O Plano Municipal de Políticas Culturais será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Produção Artístico Cultural de São Sepé - FMPROCULTURA, vinculado a Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho e ao Escritório de Desenvolvimento, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artísticos culturais.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio a Produção Artístico-Cultural de São Sepé é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento.

§ 2º As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio a Produção Artístico Cultural de São Sepé, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção e descentralização artístico-cultural no Município de São Sepé.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico-Cultural do Município de São Sepé em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal.

Art. 9º Fica autorizada a participação do Conselho Municipal de Cultura para avaliar e selecionar os projetos a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico-Cultural do Município de São Sepé, bem como fixar o limite valor a ser concedido por projeto a ser apoiado, que será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura, ou por alguém por ele indicado.

Art. 10. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos em planilha padrão fornecida pelo Conselho Municipal de Cultura, à Fundação Afif e Escritório de Desenvolvimento, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para avaliação e seleção.

Art. 11. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura e turismo terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados ao Conselho.

Art. 12. O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico-Cultural de São Sepé será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura enviará à Fundação Afif o relatório sobre a gestão anual do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico-Cultural de São Sepé, que por sua vez o encaminhará à Câmara de Vereadores até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 14. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico-Cultural de São Sepé as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controladoria Geral, sem prejuízo das competências constitucionais relativas ao controle externo, exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ/RS

Art. 15. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura e Políticas Culturais, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município de São Sepé/RS.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC - é constituído pela composição do Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Políticas Culturais bem como o Fundo Municipal de Apoio a Produção Artística Cultural.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 16. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural presente no Município de São Sepé;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - interatividade dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento aos bens e serviços;
- VI - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- VIII - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- IX - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 17. O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município, através da cultura.

Art. 18. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas,



programas e projetos culturais.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no portal CESPRO em 25/08/2021. (Extrato da Publicação)

Nota: Este texto não substitui o original.

Tags:

Leis Municipais 2021

Extrato da Publicação

Arquivo FONTE

SEGUIR Município

Através desta ferramenta, informamos você sobre todas as novas leis aprovadas no Município através do seu e-mail.

Informe seu nome

Informe seu telefone

Informe seu email

Assinar

Índice por assunto

